



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cruz da CREDE 3 - Acaraú.		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Cruz da CREDE 3 – Acaraú, relacionadas nos Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 8520993/2017</b>	<b>PARECER Nº 0045/2018</b>	<b>APROVADO EM: 16.01.2018</b>

### I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cruz relacionadas nos Anexos I e II, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8520993/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessora, Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0045/2018**

**MUNICÍPIO:** Cruz- CREDE 3 - Acaraú

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8520993/2017	23004401	EEF Raimundo Luiz da Silveira	-	-	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Luiz da Silveira, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP nº 23004401, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8520993/2017	23004410	EEF Valdemar Paulo Ribeiro	-	-	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Valdemar Paulo Ribeiro, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP nº 23004410, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0045/2018**  
**MUNICÍPIO:** Cruz- CREDE 3 - Acaraú

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8520993/2017	23004223	EEF Bernadino José Vasconcelos	-	-	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Bernadino José Vasconcelos, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP nº 23004223, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8520993/2017	23564377	EEIF Constância de Sousa Muniz	-	-	Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Constância de Sousa Muniz, no município de Acaraú, na jurisdição da CREDE 3 Acaraú INEP nº 23564377, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO II do Parecer nº 0045/2018**

**MUNICÍPIO:** Cruz – CREDE 3 - Acaraú

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do ensino fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8520993/2017	23004363	Centro de Educação Básica Paulo Freire	261,6	262,6	Recredencia o Centro de Educação Básica Paulo Freire, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP nº 23004363, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8520993/2017	23004371	EEF Pedro Marques da Cunha	292,3	307,0	Recredencia Escola de Ensino Fundamental Pedro Marques da Cunha, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP nº 23004371, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.